

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.
(Da Sra. CARLA ZAMBELLI)

Altera a Lei n.º 14.124 de 10 de março de 2021, para condicionar a possibilidade de exportações de vacinas contra a COVID-19 produzidas e fabricadas em território nacional a momento posterior à plena satisfação da demanda interna de imunização da população.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 13 da Lei n.º 14.124 de 10 de março de 2021 os seguintes §§ 4º, 5º e 5º-A:

“§ 4º A vacina contra a COVID-19 produzida e fabricada em território nacional por pessoa jurídica de direito público ou privado destinar-se-á ao atendimento prioritário do Plano Nacional de Imunização.

§ 5º Satisfeitas as necessidades de imunização da população brasileira elegível, poderá o excedente da produção a que se refere o § 4º deste artigo ser destinado à exportação.

§ 5º-A O excedente da produção poderá, desde logo, ser destinado à exportação, caso a absorção das vacinas no mercado interno esteja indevidamente paralisada ou de qualquer forma comprometida por ação ou omissão atribuível ao Poder Público.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 196 da Constituição Federal é límpido ao estabelecer que a “saúde é direito de todos e **dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

E estamos a vivenciar momento extremamente peculiar de enfrentamento de pandemia do novo coronavírus que atenta contra a saúde do povo brasileiro e de todas as nações; fato histórico de rara ocorrência.

Apesar de todos os reais, valiosos e voluptuosos esforços envidados pelo Governo Federal no combate à pandemia do novo coronavírus, a força da natureza por vezes foge ao controle do homem. Ao lado disso, alguns chefes dos Executivos estaduais e municipais do Brasil afora, seja por má gestão dos bilhões de reais destinados pelo Governo Federal, seja por falta de sabedoria na escolha das regras de isolamento social, colaboram, infelizmente, ainda que de forma por vezes não intencional, com um agravamento da crise social ora enfrentada.

Assim, hoje, urge garantir quão mais cedo possível o acesso à vacina para todos os brasileiros que livremente optem por se imunizarem, eis que priorizar a imunização de nosso povo em relação às vacinas fabricadas e produzidas em solo pátrio é medida excepcional compatível com o momento peculiar corrente.

O Plano Nacional de Imunização é essencialmente uma política de Estado, razão pela qual não é adequado que os bens e insumos imprescindíveis à sua execução quedem inteiramente sujeitos às regras de mercado, oferta e demanda do comércio internacional, haja à vista a excepcionalidade ocasionada pelas condições atuais.

Apesar de crermos e continuarmos a crer piamente no livre mercado, o momento pandêmico notoriamente exige medida extrema tendente a excepcionalmente mitigar parcialmente o poder da iniciativa privada de livre comercialização internacional das vacinas fabricadas e produzidas em solo pátrio, apenas até que seja suprida a demanda nacional, caso haja interesse dos Governos internos em adquiri-las em detrimento das vacinas importadas.

O momento requer união e ação. E esta medida mostra-se necessária à execução de política pública emergencial de caráter nacional, razão pela qual pedimos a compreensão dos nobres pares para discussão e aprovação da presente proposição, independentemente das divergências político-partidárias existentes, uma vez que nosso objetivo é a persecução do bem comum do povo brasileiro, que ora luta pela vida, em meio a tantas tristes mortes diárias ocasionadas pelo vírus da covid-19.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2021.

Deputada Federal CARLA ZAMBELLI

PSL/SP